COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI № 3.031, DE 2015

Institui a região de Angra Doce, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.031/15, de autoria do nobre Deputado Capitão Augusto, institui como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20/12/77, denominando-a de Angra Doce, o conjunto formado pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, abrangendo os Municípios de Ribeirão Claro, Carlópolis, Siqueira Campos e Salto do Itararé, no Estado do Paraná, e os Municípios de Chavantes, Ipaussu, Timburi, Sarutaiá, Fartura, Taguaí e Barão de Antonina, no Estado de São Paulo.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que se desenvolveu às margens da Usina Hidrelétrica de Chavantes um complexo de entretenimento e lazer, com numerosos hotéis e pousadas que permitem o aproveitamento turístico de cachoeiras, piscinas naturais, o próprio lago, vales, ilhas e montanhas como cenário. O entorno do lago da represa de Chavantes é hoje, segundo ele, um destino de importância regional para a prática de diversos esportes, como pesca esportiva, canoagem, vela, *trekking*, ciclismo de aventura, rapel e asa delta. Além disso, em suas palavras, consolida-se um centro gastronômico que atende aos mais diversos paladares. O augusto Parlamentar entende, assim, que o reservatório da represa de Chavantes e seu

entorno cumprem todas as condições para que sejam considerados uma Área Especial de Interesse Turístico, nos termos da definição estipulada pelo art. 3º da Lei nº 6.513, de 20/12/77. O nome de "Angra Doce" sugerido no projeto decorre da consideração, pelo ínclito Deputado, de que o potencial turístico da região é semelhante ao de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Projeto de Lei nº 3.031/15 foi distribuído em 24/09/15, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 29/09/15, recebemos, no mesmo dia, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 13/10/15.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O turismo é, indubitavelmente, um dos mais pujantes setores econômicos da atualidade. Segundo informações da Organização Mundial do Turismo¹, a indústria turística respondeu por 9% do PIB mundial em 2014, sendo responsável por 1 de cada 11 novos postos de trabalho gerados. Estima-se, ainda, que as viagens internacionais tenham representado no ano passado um movimento global de divisas da ordem de US\$ 1,4 trilhão. Além disso, nada menos que 1,1 bilhão de viajantes cruzaram fronteiras em 2013, somando-se a fluxos domésticos de entre 5 a 6 bilhões de pessoas no mesmo ano.

Em princípio, seria de se esperar que nosso país absorvesse uma parte significativa desse gigantesco turbilhão de pessoas e de riquezas. Afinal, temos a matéria-prima fundamental para um importante destino turístico em escala mundial: belezas naturais, estabilidade política e

¹ UNWTO, Organização Mundial do Turismo. "Panorama OMT del turismo internacional" – Edición 2014.

social, um belo patrimônio artístico, cultural e arquitetônico. Os dados mostram, porém, que o Brasil capta uma modestíssima parcela do movimento turístico internacional, recebendo entre 5 e 6 milhões de visitantes estrangeiros por ano.

Interessa-nos sobremaneira o desenvolvimento do turismo. Trata-se de um setor com grande capacidade de absorção de mão de obra, inclusive de segmentos menos escolarizados e mais jovens. Ademais, investimentos na indústria turística apresentam, normalmente, retornos financeiros e sociais bem mais elevados e rápidos do que os das indústrias tradicionais. Além do mais, as atividades turísticas contribuem para a preservação ambiental e cultural e para a geração de emprego e renda em regiões menos desenvolvidas.

Sabe-se, porém, que não há potência turística mundial que não tenha as bases de sua indústria turística assentadas em um turismo doméstico forte. Assim, governo e empresários do setor devem envidar todos os esforços possíveis para incentivar e fortalecer o turismo interno em nosso país. Dentre as inúmeras iniciativas que podem ser concretizadas para esse objetivo, inclui-se a valorização de novos destinos turísticos, de modo a diversificar a oferta de produtos e propiciar a incorporação de novos contingentes de brasileiros ao mercado turístico.

O projeto em tela atende exatamente a este propósito. Às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes – com superfície de aproximadamente 400 km², armazenando 9,4 bilhões de m³ –, desenvolveuse um complexo de entretenimento e lazer, com vários hotéis e pousadas, permitindo o aproveitamento turístico de cachoeiras, de piscinas naturais, do próprio lago, de vales, ilhas e montanhas. Como destacado na justificação da matéria em pauta, "o entorno do lago da represa de Chavantes é hoje um destino de importância regional para a prática de diversos esportes, como pesca esportiva, canoagem, vela, *trekking*, ciclismo de aventura, rapel e asa delta. Além disso, consolida-se um centro gastronômico que atende aos mais diversos paladares".

Desta forma, estamos de acordo com a iniciativa de considerar o reservatório da represa de Chavantes e seu entorno como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos da definição estipulada pelo art. 3º da Lei nº 6.513, de 20/12/77, in verbis: "trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido

cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico". Acreditamos que a região turística de "Angra Doce", como a denomina a proposição em exame, merece essa distinção, capacitando-a a se transformar em um centro turístico de crescente importância regional.

Por estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto** de Lei nº 3.031, de 2015.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em

de

de 2015.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora